



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 179.603 de 06/03/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **33 (trinta e três) páginas**, foi apresentado em 02/03/2020, o qual foi protocolado sob nº 199.143, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **179.603** e averbado no registro nº 69.629 de 25/04/2000 no Livro de Registro A deste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

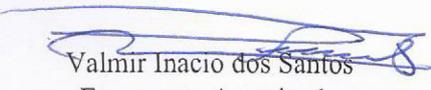
Denominação

FEDERACAO PAULISTA DE SKATE FPS

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 06 de março de 2020


Valmir Inacio dos Santos

Escrevente Autorizado

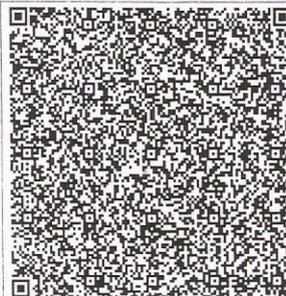
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 241,47	R\$ 68,78	R\$ 47,06	R\$ 12,69	R\$ 16,69
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,71	R\$ 5,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 403,46



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181665982013256



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1136544PJDB000009758EE20M

FEDERAÇÃO PAULISTA DE SKATE

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A FEDERAÇÃO PAULISTA DE SKATE, denominada neste Estatuto também pela sigla FPS, fundada em 02 de fevereiro de 2000, localizada na cidade de São Paulo – Estado de São Paulo, é uma entidade regional de administração de desporto, constituindo-se em um a Associação Civil de Direito Privado de natureza sem fins lucrativos, na forma do Art.217 da Constituição Federal, regulando-se pelos preceitos emanados na lei n º 9.615/98, lei 9.981-00 de alteração dos dispositivos da 9.615/98; lei 10.406/02 e 11.127/05, representada, em todos os seus atos, pelo seu Presidente.

Art. 2 º A FPS, de acordo com o que dispões a Constituição Federal e lei 9.615/98, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas legais vigente no País e segundo a disposição deste Estatuto.

Art. 3º - A FPS é pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de São Paulo – do Estado de São Paulo, na Rua Jorge Moreira nº 133, Vila Monumento – São Paulo/SP, sendo ilimitado o seu tempo de duração e funcionamento.

Art. 4º - A FPS, como Entidade Regional de Administração do Desporto, organização apolítica, sem distinção de raça, cor ou credo, terá como finalidade:

- a) Dirigir, difundir e incentivar em todo o Estado de São Paulo, a prática e o ensino da modalidade de SKATE em todas as suas modalidades e categorias;
- b) Administrar, assessorar, orientar, supervisionar, regulamentar e coordenar o ensino e a prática do SKATE em todo o estado de São Paulo, aperfeiçoando e intensificando a prática do SKATE em todo através de clínicas, oficinas e workshops esportivos e culturais, promover e administrar eventos esportivos e ou culturais onde sejam apresentados os resultados das ações pedagógicas e culturais, além de apresentar a cultura do SKATE em todas as vertentes como: música, fotografia, moda, cinema, televisão, livros, revistas e fanzines;
- c) Regulamentar, organizar, orientar, fiscalizar, promover, dirigir ou controlar os campeonatos, festivais, torneios, demonstrações, simpósios, cursos, estágios e demais atividades de âmbito estadual, prestando aos filiados, atletas e praticantes, a assistência necessária ao fomento do desporto;

- d) Cumprir e fazer cumprir as Leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior aplicáveis aos desportos;
- e) Expedir regulamentos, avisos, portarias, resoluções, deliberações e instruções de natureza administrativas ou técnicas as suas filiadas;
- f) Manter e incrementar as relações amistosas e desportivas entre suas filiais, incentivando o intercâmbio;
- g) Autoriza ou não as suas filiadas, com a permissão dessas, a participar ou promover cursos, simpósios, ou de outras atividades de natureza teórica ou prática em torno da modalidade do SKATE, em todo o território estadual;
- h) Filiar-se ou desfiliar-se a instituições nacionais e internacionais, após aprovação da Assembleia Geral;
- i) Representar o país em congresso no exterior, reuniões ou quaisquer atividades desportivas do Âmbito de sua competência, celebrar convenções e tratados desportivos nacionais.
- j) Aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais.
- k) Promover anualmente o Campeonato Estadual para todas as categorias da modalidade do SKATE. Reconhecidas por ela.
- l) Intermediar e autorizar a cessão de direito de fixação e reprodução de imagem da entidade e de seus filiados, skatista e praticante, por qualquer meio de processo;
- m) Interceder, perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitos á sua jurisdição.
- n) Agir com transparência na gestão e garantir a seus filiados acessos irrestrito aos documentos, inclusive quanto aos dados econômicos financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, informações relativas as prestações de contas, bem como aqueles relacionados á gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

Parágrafo único – As normas para consecução dos princípios fixados neste Artigo serão prescritas nos Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Portarias e Avisos.

CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A FPS é constituída pelas Entidades de Prática Desportivas e ou ligas, constituídas como associações civis sem fins lucrativos ou sociedades comerciais dentre as permitidas legalmente, que tem por finalidade principal ou subsidiária a prática, o ensino e a promoção do SKATE em todas as suas modalidades e categorias.

Art. 6º - A Organização e o funcionamento da FPS, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão às normas constantes do Regimento Geral; Regulamento da Confederação Brasileira de Skate, entidades internacionais de Skate e atos necessários

Parágrafo Único - FPS não receberá como válidas as disposições que regulem organizações e o funcionamento de suas filiadas, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

Art. 7º - As obrigações contraídas pela FPS não se estendem às filiadas, nem lhes criam vínculo de solidariedade ou subsidiárias. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente, empregado na realização de suas finalidades.

TITULO II - DOS FILIADOS

CAPITULOS I - DAS FILIADAS – DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - Nenhuma entidade de prática desportiva e ou ligas constituídas nos moldes de legislação vigente, poderá ser filiado sem fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa Jurídica, conforme legislação vigente.
- b) Possuir legislação interna em consonância aos ditames da Legislação Desportiva Vigente (Lei 9.615/98) e leis 10.406/02 e 11.127-05 compatível com as normas adotadas pela FPS;

Parágrafo único – O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art.9º - Há três categorias das filiadas:

I – Filiadas fundadoras;

II – filiadas.

III – único: Colegiado de Atletas

- a) São consideradas filiadas fundadoras as entidades que seus representantes assinaram a ata de fundação da FPS, com direitos a um voto.
- b) São consideradas filiadas deverá, as entidades que se registram como tal , com direito a um voto cada, desde que quites com suas obrigações estatutárias.

Art.10 - O pedido de filiação deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - requerimento solicitando á filiação firmado pelo Presidente da Diretoria da Entidade;

II – um exemplar do Estatuto devidamente autenticado pelo Cartório de Registro Público, acompanhado de certidão do registro e CNPJ;

III - relação dos nomes que compõem os órgãos da Entidade, com as qualificações de seus membros;

IV – Xerox da ata da assembleia geral da eleição dos órgãos da Entidade, com o prazo do respectivo mandato.

Art.11 - São direitos das filiais, além dos estabelecidos em Leis, Regulamentos e atos da FPS.

I - reger-se por normas próprias que lhes garanta a autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do poder ou órgão de hierarquia superior;

II – fazer realizar eventos de SKATE;

III – beneficiar-se das organizações que FPS, dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de suas associações filiadas e de seus respectivos skatista, observadas as normas e regulamentos adequadas;

IV- pedir reconsideração, apresentar protestos e recursos de atos de órgão o poder da FPS que julgar lesivos aos seus interesses e aos seus atletas, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto, leis e decisões complementares;

V – denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticada por qualquer agremiação filiada, assim como por pessoas vinculadas a qualquer uma delas

ou a própria FPS, podendo acompanhar inquéritos e processo que, em consequência, venha a serem instaurados.

VI – denunciar o funcionamento irregular e ilegal de pessoas físicas ou jurídicas no ensino, na prática e na promoção do SKATE, para que sejam determinadas as medidas cabíveis para impedir o seu funcionamento, inclusive solicitando o apoio das autoridades esportivas, policiais e jurídicas;

VII - obter o registro de seus filiados na FPS.

Art. 12 - São deveres das filiadas, além dos itens enumerados abaixo, outras obrigações que sejam prescritas em leis, regulamentos e deliberações editadas por via legal:

I – reconhecer a FPS como a única entidade dirigente do SKATE em todo o Estado de São Paulo;

II – respeitar o Estatuto da FPS, bem como seus regulamentos, resoluções e decisões, cumprindo e fazendo por si e suas respectivas filiadas e skatista vinculados direta ou indiretamente;

III – pagar as contribuições e taxas ou outros quaisquer emolumentos a que estiverem obrigadas dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer e responderem pelo pagamento de qualquer obrigação pecuniária devidas pelas pessoas físicas ou jurídicas que lhes sejam diretas ou indiretamente vinculadas;

IV – participar das Assembleia da FPS nas condições e formas previstas neste estatuto, podendo manter um delegado credenciado pelos respectivos presidentes mediante ofício para fins específicos, sendo a representação unipessoal.

V – encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos em lei, os recursos das decisões de seus órgãos, interposto por suas filiadas ou interessados.

VI – impedir atos atentatórios contra o bom nome da FPS e a fomentação de desarmonia entre suas filiadas não tolerando que façam seus dirigentes, associados, skatistas, empregados ou dependentes;

VII – solicitar datas e devidas autorizações á FPS para promover qualquer competição extra – calendário.

TITULO III – DOS PODERES

CAPITULO I - DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 13 - São órgãos da FPS:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) A Presidência;
- d) A Diretoria;
- e) O Tribunal de Justiça Desportiva;
- f) O Conselho de Ex-Presidentes.

CAPITULO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral constituída das filiadas é o poder soberano da FPS, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – somente poderá participar da Assembleia Geral, com voz e voto, a filiada que comprovar 3 (três) anos de filiação ininterruptos e que tenha participado no mínimo de 1 (um) ano, realizados pela FPS e quites com suas obrigações financeiras e estatutárias.

Parágrafo Segundo - cada membro integrante da Assembleia Geral terá direito a um voto, inclusive os membros fundadores e o representante do Colegiado de Atletas indicado.

Parágrafo Terceiro - As filiadas serão representadas por seus respectivos Presidentes ou substitutos legais, munidos de procuração específica para este fim e com firma reconhecida, mediante ofício, para fins específicos, sendo a representação unipessoal.

Parágrafo Quarto - O Processo eleitoral da FPS seguirá as determinações do Art 18A e 22 da lei 9.615/98 assegurando;
Colégio eleitoral composto por todas filiadas no gozo de seus direitos, bem como por atletas Federados a FPS, através do colegiado de atletas representado por um atleta indicado pelo conselho de atleta com direito a 1 voto, representantes de no mínimo $\frac{1}{3}$ (um terço) e dos votos e que deverão ser indicados à razão de um atleta por associação apta a votar.

Parágrafo Quinto - Os filiados e os representantes dos atletas terão direito a voto na assembléia geral eletiva, desde que estejam devidamente em dia com suas obrigações financeiras, junto a tesouraria da FPS

Parágrafo Sexto - O processo eleitoral deverá ter concorrência, no mínimo, duas candidaturas. A candidatura única será admitida se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados

Parágrafo Sétimo - A FPS garantirá a representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos, Diretoria e no colégio eleitoral, que serão imbuídos da aprovação de regulamentação das competições

Parágrafo Oitavo - Os representantes de atletas e seu Colegiado devem ser eleitos e de forma independente pelos atletas filiados a FPS

Parágrafo Nono - A apresentação da candidatura deve ser apoiada por no máximo 5% do colégio eleitoral

Art. 15 - Os representantes credenciados à Assembléia Geral não poderão cumprir nenhum tipo de penalidades impostas por qualquer poder ou entidades, quando permitido, só poderá ter um único voto.

Art. 16 - A Assembléia Geral é convocada pelo Presidente da Federação, por meio de um edital fixado em sua sede, devendo obrigatoriamente ser notificada às filiadas por ofício com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 17 - Poderão solicitar, extraordinariamente a Assembléia Geral:

- a) O Presidente da FPS;
- b) Pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- c) Por 1/5 (um quinto) das filiadas, quites com seus direitos estatutários.

I - A solicitação deverá ser feita por escrito, com as assinaturas dos solicitantes, devendo ser informada, obrigatoriamente, a matéria a tratar com exposição fundamentada.

II - De posse da solicitação o Presidente da FPS fará a convocação dentro de cinco dias, nos termos gerais estabelecido pelo Estatuto.

III - Decorrido o prazo de cinco dias e não tendo sido feita a convocação quem tenha solicitado poderá convocá-la, preenchendo as formalidades imprescindíveis e estatutárias.

Art. 18 - A Assembléia Geral reunir-se na primeira convocação, com a presença da maioria das filiadas em pleno gozo de seus direitos e após trinta minutos, em segunda e última convocação com a presença de qualquer número dos filiados.

Art. 19 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da FPS ou por seu substituto legal, exceto naquelas em que forem julgadas as suas contas e relatórios, ou naquelas que tratam de assuntos de seu interesse direto, caso em que a Assembléia será presidida por um dos representantes dos filiados presentes, sem perda do direito de voto.

Art. 20 - A Assembléia poderá ser secretariada por qualquer membro da Diretoria ou por membro indicado pelos representantes dos filiados presentes, sem perda de voto.

Art. 21 - São atribuições da Assembléia Geral:

- I - empossar os membros do Tribunal de Justiça Desportiva.
- II - eleger e empossar o Presidente, Vice - Presidente e Diretores;
- III - Eleger e empossar os Membros do Conselho Fiscal;
- IV - aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria mediante parecer do Conselho Fiscal;
- V - reformar o Estatuto no todo, ou em parte, de acordo com a Lei vigente por iniciativa própria ou proposta do Presidente mediante o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados presentes a AG, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
- VI - Interpretar o Estatuto em última instância.
- VII - funcionar como órgão normativo, desde que, para tanto seja convocada;
- VIII - destituir após esgotadas as fundamentações e recursos, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade das filiadas, o mandato dos membros de qualquer dos órgãos da FPS, ressalvados os interesses do TJD, dando - lhes o prévio direito de defesa;
- IX - Decidir sobre a filiação ou desfiliação da FPS a entidades nacionais ou internacionais;

Art. 22 - Compete à Assembléia Geral.

I - reunir-se ordinariamente e anualmente, no mês de março para julgar as contas e o relatório do exercício anterior, com o devido parecer do Conselho Fiscal e, bem assim, a previsão orçamentária.

II- Haverá a publicação prévia do calendário de reuniões da assembléia geral, além de posterior publicação das atas das reuniões realizadas.

III - reunir-se ordinariamente de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos. Observando o presente Estatuto, no mês de março para eleger e empossar o Presidente, Vice - Presidente, Diretores e os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, sendo permitida 1 (uma) única recondução de seu dirigente máximo ou presidente;

IV – reunir-se extraordinariamente sempre que regularmente convocada.

V - vedação a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder

Art.23 - As eleições serão realizadas de quatro em quatro anos;

Parágrafo Primeiro – As eleições para cargo de Presidente, Vice – Presidente e Conselho Fiscal, serão convocadas mediante edital e realizadas, segundo decisão da Assembléia Geral, por escrutínio secreto ou votação aberta, procede-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se após novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem o mais idoso.

Parágrafo segundo - ter a FPS sistema de recolhimento dos votos imune á fraude e acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo terceiro – Quando concorrer os cargos, apenas uma chapa será admitida votação por aclamação.

Art. 24 – Será considerada eleita a chapa que, devidamente registrada, obtiver a maioria simples de votos dos filiados presentes à Assembléia Geral.

Art.25 – De acordo com determinação da Lei 9.615/98, são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação dentro da FPS.

- a) condenados em crime doloso.
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão Administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas com a própria FPS ;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas.
- f) falidos.

Art.26 - Todas as chapas interessadas em concorrer nas disputas eleitorais, estarão obrigadas as cumprir com as seguintes de determinações:

- a) formar chapa com os cargos de Presidente, Vice-Presidente e 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes para o Conselho Fiscal; Todos com qualificação completa.
- b) Ser indicada por 3 (três) entidades filiadas em pleno gozo dos seus direitos estatutários
- c) Inscrevê-la até o dia 05 de dezembro do ano anterior às eleições da FPS, sendo obrigatória ser apresentada na sede da FPS, no seu horário , em 3 (três) vias e recebendo como protocolo uma via carimbada pela própria FPS.
- d) Não serão aceitas inscrições pelo correio, fax ou internet.
- e) Atender todas as exigências internas e estatutárias regulamento interno e legislação vigente.
- f) Após sua inscrição, não poderão mais alterá-las ou substituir integrantes da mesma, seja seus membros, cargos ou nomes dos inscritos, sob pena de cancelamento da inscrição.
- g) o Processo eleitoral da FPS seguirá as determinações do artigo 18-A e 22 da lei 9.615/98 e assegurará o seguinte:

Art.27 - a chapa poderá ser impugnada, após sua inscrição, caso não se cumpra todas ás exigências estabelecidas.

Art.28- a FPS deverá pronunciar-se até a segunda quinzena do próprio mês de dezembro para impugná-las.

Art.29 - a chapa impugnada poderá, no prazo de 3 (três) dias, apresentar recurso, sendo encaminhada para comissão eleitoral, formada especificamente para este fim, por 3 (três) membros, sendo 1 (um) da Diretoria e 1 (um) do TJD, indicados pelo Presidente da FPS.

Art.30 - a decisão e resposta deste recurso deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias do seu recebimento, apurado o resultado do mesmo, não caberá mais recursos entre quaisquer partes interessadas.

Art. 31 - no caso de vaga do cargo de Presidente, assumirá a Presidência da FPS o Vice- Presidente Operacional que deverá convocar, dentro de 90 (noventa) dias á

Assembléia Geral, para proceder nova eleição, a fim de que se complete o prazo do mandato.

CAPITULO III – DO CONSELHO FISCAL

Art.32 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização, e acompanhamento da administração e gestão financeira da FPS, compõem – se de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembléia Geral, não podendo ser membro ascendente, descendente, cônjuge, irmãos, padrasto ou enteado do Presidente coincidindo o seu mandato com os demais poderes da FPS.

Parágrafo primeiro – O conselho fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo na primeira reunião, eleger o seu Presidente.

Parágrafo segundo - Compete ao Presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

Parágrafo terceiro – Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente, o seguinte:

- a) Examinar e assinar anualmente os livros, documentos fiscais e balancetes.
- b) Apresentar á Assembléia Geral Ordinária, parecer anual sobre os movimentos econômicos, financeiros e administrativos da FPS, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior.
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos Órgãos Públicos competentes.
- d) Denunciar á Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei, deste estatuto e sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive a que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- e) Emitir parecer sobre o orçamento anual, e sobre abertura de créditos adicionais.
- f) Emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso autorizar a sua conversão em dinheiro.

Art.33 – O presidente do Conselho Fiscal poderá convocar a Assembléia Geral extraordinária quando ocorrer motivo grave ou urgente.

CAPITULO IV – DA PRESIDÊNCIA

Art.34 - A Presidência da FPS compõem-se de Presidente, do Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição apenas uma vez, de acordo com a vontade da maioria dos filiados.

Parágrafo único - no afastamento ou no impedimento eventual do Presidente, o Vice - Presidente assumirá o exercício da Presidência.

Art.35 - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste estatuto, compete:

I - exercer as funções executivas e administrativas estabelecidas nas leis e demais normas vigentes;

II - cumprir e fazer cumprir as leis, o presente estatuto, os regulamentos, os códigos e as resoluções do escalão superior e dos poderes da entidade;

III - superintender as atividades da FPS e representá-la em juízo ou fora dele, financeiro administrativo, acompanhado do balanço gela, tudo correspondendo ao exercício anterior;

IV - convocar a Assembléia Geral ordinária e Extraordinária;

V - Assinar as carteiras dos membros dos órgão da FPS;

VI - assinar, os balancetes mensais, o balanço anual, todos os documentos de receita e despesa da entidade, cheques ou qualquer outro documento bancário

VII - assinar contratos, títulos e acordos observados os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvem responsabilidade financeira da FPS;

VIII - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FPS, assim como aliená-los, devidamente autorizado pela Assembléia Geral;

IX - autorizar os pagamentos da entidade;

X - autorizar a publicidade dos atos de qualquer dos órgãos;

XI - resolver, diretamente "ad-referendum" da Assembléia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da entidade e prática todo e qualquer outro ato da administração não previsível neste estatuto ou leis complementares;

XII – aplicar sanções pelas faltas em que incorrerem as entidades desportivas diretamente filiadas ou interpostas por entidades ressalvadas as de competências da Justiça Desportiva, sempre atendido os princípios do contraditório e da ampla defesa.

XIII – tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer órgão da entidade:

XIV – encaminhar ao TJD, o expediente das indisciplinas praticadas por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a FPS, bem assim, os recursos interpostos, devidamente informados;

XV – contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários, como também nomear, empossar e destituir assessores e ou assistentes;

XVI – convocar o Conselho Fiscal, quando necessário.

XVII – Estabelecer rotinas, através da expedição de avisos, desde que não colidam com o estatuto da FPS;

XVIII – propor à Assembléia Geral a reforma do estatuto;

XIX - expedir Alvará de funcionamento às entidades que estiverem perfeitamente regularizadas perante a FPS.

XX – presidir as reuniões de diretoria com direito a voz e voto inclusive e o de qualidade em caso de empate.

Art.36 - Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos, competência esta do Vice-Presidente Operacional;

II – substituir o Presidente em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer no segundo ano do mandato;

III – assistir o Presidente na representação da FPS não somente nos atos esportivos estaduais, nacionais e internacionais, ligados ao SKATE em todo território estadual, como nos eventos esportivos em geral em que seja oportuna ou necessária a sua presença.

IV – acompanhar as atividades do Diretor Técnico na elaboração do programa de competições, sendo, no caso de necessidade, elo entre a FPS e os filiados para a atenção dos interesses comuns.

V – estudar, com o Diretor Técnico, o quadro representativo dos skatistas que devem ser convocados pela FPS para representar a mesma em competições nacionais.

VI – acompanhar as atividades do Diretor Administrativo.

VII – assinar qualquer tipo de documento técnico em conjunto com o Presidente.

VIII – O Vice-Presidente, assina com o presidente da FPS, os relatórios técnicos.

IX – O Vice-Presidente, deverá supervisionar as realizações das diretorias: técnica e arbitragem.

X – executar outras atribuições delegadas pelo Presidente.

CAPITULO V - DA DIRETORIA

Art.37 - Os cargos de diretores são de indicação do Presidente, podendo se dar posse em Assembléia Geral, com mandato igual ao do Presidente.

Art.38 - as funções de diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na FPS, exceto as de dirigentes de competição em caso eventual.

Art.39 - os membros da diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou estatuto e, solidariedade, com os demais, em caso de deliberação coletiva.

Parágrafo único – a responsabilidade prevista neste artigo prescreverá em 2 (dois) anos, após o término do mandato do Presidente.

Art.40 - Além de quaisquer outras atribuições constantes da lei do presente estatuto, compete aos Diretores:

I – decidir sobre os assuntos que lhes serão submetidos;

II – deliberar sobre a filiação de entidade de prática desportiva e de vinculação de skatista, após o parecer do Diretor Técnico Geral;

III – opinar sobre qualquer alteração a ser introduzida no Estatuto, regulamentos e outras lei complementares, inclusive propor-las a Assembléia Geral;

IV – fiscalizar, cumprindo e fazendo cumprir, as leis, estatutos, regulamentos, regimentos, códigos, normas e critérios;

V – colaborar com o presidente e demais poderes para o bom funcionamento da FPS;

VI – colaborar com as filiais, orientando – se no que for necessário, na área de cada diretoria.

VII – funcionar como órgão executivo de funções, da decisões da AG.

Art.41 - As Diretorias definidas por este estatuto são as seguintes: Diretoria Administrativa, Diretoria Técnica, Diretoria Institucional/Intermunicipal, Diretoria Jurídica e Diretoria de Comunicação e Marketing.

Art. 42 – Além do prescrito no Regulamento específico compete à Diretoria Administrativa:

I – superintender todas funções operantes da FPS, controlar todo o expediente e fiscalizar o funcionamento burocrático da entidade;

II – participar das reuniões e conceber atribuições aos possíveis, assistentes;

III – lavrar as atas das reuniões da diretoria da FPS em livros próprios, assinando com os presentes, após aprovadas;

IV – auxiliar o Presidente e os Vice-Presidentes, bem como distribuir o calendário esportivo aos filiados,

V – escriturar ou mandar escriturar os livros próprios, relatórios e encaminhá-los a Presidência e posteriormente após aprovação aos filiados;

VI – examinar os pedidos de registro de filiações;

VII – executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

Art. 43 – Além do previsto em regimento específico, compete à Diretoria Técnica:

I – supervisionar e fiscalizar toda a parte técnica da FPS e de suas filiadas;

II – preparar o calendário e o regulamento para a temporada esportiva bem como os programas para as competições extra-calendário patrocinadas ou promovidas pela

FPS, apresentando-as ao Presidente da FPS para homologação e distribuindo-os a seguir aos filiados;

III – nomear quando necessários assistentes para desempenho das funções;

IV – Instituir departamentos de cada modalidade e/ou categorias, nomeando assistentes, assessores e/ou coordenadores para preencherem os respectivos cargos.

V – organizar o regulamento geral de provas, bem como oficializar os resultados das competições, de conformidade com o previsto nos regulamentos específicos a serem editados pela FPS;

VI – Superintender e coordenar o setor e/ou departamento de arbitragem, bem como a elaboração de todo regulamento técnico.

VII – opinar e pré-selecionar as equipes e os skatistas que formarão a Seleção Estadual, para representar a FPS nas competições nacionais;

VIII – a modalidade de Longboard e Downhill terá atribuições específicas da sua modalidade

IX – executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

Art. 44 – Além do previsto em regimento específico, compete à Diretoria de Comunicação e Marketing:

I – superintender e supervisionar todas as atividades comerciais e de divulgação da FPS, bem como seu relacionamento com as marcas e patrocinadores e mídia;

II – executar outras obrigações delegadas pela Presidência.

Art. 45 – Além do previsto em regimento específico, compete à Diretoria Institucional/Intermunicipal:

I - Coordenar as propostas de posicionamento da Federação Paulista de Skate junto ao público externo;

II - elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, durante o mês de janeiro, propostas de Metas, Plano de Ação, relativo ao Plano Institucional do ano em curso, com base nas sugestões dos Associados.

III - representar a Associação em foros que tratem de assuntos relativos às suas competências;

IV - Fazer contato e Promover a filiação das entidades de skate em todo território do estado de São Paulo;

V - Viabilizar assistência técnica para formatação de novas entidades de Skate;

VI - Levar o nome da Federação aos órgãos públicos municipais;

VII - Promover o intercâmbio com outras Federações e associações em âmbito nacional.

Art. 46 – Além do previsto em regimento específico, compete à Diretoria Jurídica:

I - Programar e ter sob sua responsabilidade o departamento jurídico;

II - Desenvolver estudos jurídicos que visem a adequação da entidade à vida constitucional do país;

III - Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob responsabilidade do departamento jurídico;

III - Representar a associação, nas audiências, seções judiciais, mesa redonda e outros fóruns a que a entidade tenha sido convocada a participar. No seu impedimento, indicar, junto ao Presidente, quem o represente;

IV - Supervisionar, estar informado e reportar-se à Presidência sobre o funcionamento da assessoria jurídica, o andamento de processos individuais, coletivos, questões jurídicas trabalhistas administrativas e judiciais que envolvam a associação;

V - Elaborar, em conjunto com a diretoria, pauta de reivindicações de acordos;

VI - Realizar assistência jurídica aos associados.

CAPÍTULO VI – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 47 – Conforme preceito emanado da Lei 9.615/98 e seus dispositivos de alteração Lei 9.918/2000, ao Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da FPS, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, patrocinadas pela FPS, assegurando-se, sempre, aos acusados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo primeiro – As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a:

- a) Advertência;
- b) Eliminação;

- c) Exclusão do campeonato ou torneio;
- d) Indenização;
- e) Indenização da praça desportiva;
- f) Multa

- g) Perda de pontos;
- h) Suspensão por competição;
- i) Suspensão por prazo.

Parágrafo segundo – as penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

Art. 48 – No que refere ao vínculo profissional do atleta, este deverá atender os itens em conformidade da Lei 9.615/98 e sua alteração Lei 9.918/2000.

Art. 49 – A Comissão Disciplinar é o órgão de primeiro grau de jurisdição desportiva, integrada por 5 (cinco) membros que não pertençam aos referidos órgãos judicantes, e que por estes serão indicados, para a aplicação, em procedimento sumário, das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, torneio ou campeonato.

Parágrafo primeiro – Das decisões da comissão Disciplinar cabe recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD). O recurso terá efeito suspensivo quando a penalidade imposta exceder duas provas consecutivas, quinze dias ou pena pecuniária superior a 1 (um) salário mínimo vigente.

Parágrafo segundo – O Tribunal de Justiça Desportiva, é composto de 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) indicados pela entidade de administração do desporto;
- b) 2 (dois) indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais;
- c) 2 (dois) advogados com notório saber jurídico, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo/SP;
- d) 1 (um) representante dos árbitros, por estes indicado;
- e) 2 (dois) representantes dos skatistas, por estes indicado.

Parágrafo terceiro – O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva terá duração máxima de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 50 – Para o Regular preenchimento das vagas de auditor, membro efetivo do Tribunal de Justiça Desportiva, o Presidente da FPS deverá convocar por edital e

ofício protocolado a cada segmento interessado, legalmente constituído e reconhecido na jurisdição, dentre os elencados nas alíneas “a” a “e” do parágrafo anterior, a abertura de prazo para indicação e determinar o prazo máximo para as indicações, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após a realização do ato de posse da nova diretoria da FPS.

- a) Recebidas as indicações o Presidente da FPS, instalará o Tribunal de Justiça Desportiva.
- b) No caso de vacância de cargo de auditor, o Presidente do Tribunal deverá officiar à entidade indicadora para que, no prazo máximo de trinta dias, promova nova indicação.
- c) Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.
- d) O exercício das funções dos membros do Tribunal é gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE EX-PRESIDENTES

Art. 51 – Compete ao Conselho consultivo de ex-presidentes:

I – Apreciar a pedido da Diretoria ou do Conselho Fiscal, mediante requerimento, qualquer assunto de interesse da Federação, julgando a sua pertinência e sugerindo aqueles órgãos, as medidas que julgarem aconselháveis;

II – Apresentar à Diretoria da Federação e ao Conselho Fiscal, propondo a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento da administração do órgão e que objetivem, principalmente o interesse da Federação e a conciliação dos interesses dos associados;

Parágrafo Único – Os Conselheiros titulares não terão vínculo empregatício ou direitos trabalhistas para com a Federação, nem perceberão gratificação a título de ajuda de custos.

TÍTULO IV – DOS EVENTOS ESTADUAIS E NACIONAIS

CAPÍTULO I – DOS EVENTOS

Art. 52 – Nenhuma competição, demonstração ou exibição pública ou reservada poderá ser realizada sem a autorização e fiscalização das entidades promotoras filiadas e da própria FPS dentro do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II – DOS EVENTOS ESTADUAIS

Art. 53 – A FPS realizará, anualmente, os Campeonatos, torneios ou circuitos previsto no calendário e apoiará eventos extra-calendários.

Art. 54 – Só poderão participar dos eventos, as filiadas que estiverem em gozo dos seus direitos estatutários.

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I – DO ORÇAMENTO

Art. 55 – A FPS terá, anualmente, um orçamento de receitas e de despesas, que deverá ser elaborado pelo presidente.

Art. 56 – O orçamento deverá ser aprovado pelo Conselho fiscal e homologado pela Assembléia Geral.

Art. 57 – A Assembléia Geral poderá autorizar receitas a Diretoria Executiva da FPS sem um orçamento previsto, sendo que o pedido será feito através do Presidente.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO

Art. 58 – O patrimônio é constituído dos bens móveis e imóveis, títulos, troféus, doações e saldo apurados nos balanços anuais.

Art. 59 – Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizado os respectivos valores (correção e depreciação previstas em lei).

Art. 60 – Em caso de dissolução da FPS, por deliberação dos filiados, todo o seu patrimônio deverá ser destinado à uma instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes devidamente registrada nos órgãos públicos.

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas Brasileiras de contabilidade (Lei nr. 13.204) de 2015
- b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluída as certidões negativas de débitos com a previdência social e o fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, colocando-os a disposição para exame a qualquer cidadão (Lei nr.º 13.204 de 2015)

Art. 61 - Objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública social



Art. 62 - constituição de conselho fiscal e órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as realizações patrimoniais realizadas, (revogadas pela lei nr.º 13.204 de 2015)

Art. 63 - no mínimo um, dois ou três anos de existência, com o cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitidos pela secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos município, do Distrito Federal, ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingí-los; (incluído pela lei nr.º 13.204 de 2015)

- a) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (incluído pela lei nr.º 13.204 de 2015)
- b) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (incluído pela lei nr.º 13.204 de 2015)

CAPÍTULO III – DA RECEITA

Art. 64 – Constitui receita da Federação (FPS):

- I – taxas de registros diversos;
- II – anuidade e/ou mensalidades dos filiados;
- III – subvenções e doações de qualquer natureza;
- IV – juros e rendas diversas;
- V – renda de títulos pertencentes à Federação;
- VI – rendas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos;
- VII – recursos oriundos de firmas patrocinadoras;
- VIII – demais receitas não especificadas;
- IX – taxas, anuidades, mensalidades, e inscrições dos skatistas vinculados;

- X – receitas provenientes de prognósticos lotéricos ou similares que vierem substituí-los.

CAPÍTULO IV – DAS DESPESAS

Art. 65 – Constituem despesas da Federação (FPS):

- I – impostos, aluguéis, taxas, luz, água, telefone, correios e prêmios de seguro;

- II – mensalidades e taxas devidas às entidades nacionais e internacionais;
- III – conservação e asseio;
- IV – ordenados e salários de funcionários;
- V – honorários de qualquer natureza, por serviços prestados por pessoa física ou jurídica;
- VI – contribuições, taxas, quotas e multas;
- VII – compra de materiais diversos;
- VIII – material de expediente;
- IX – despesas com locomoção de diretores;
- X – doações diversas;
- XI – custeio de competições;
- XII – aquisição de móveis e utensílios;
- XIII – aquisição de troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral;
- XIV – aquisições nos termos deste Estatuto, de bens móveis e imóveis e títulos de renda;
- XV – outras despesas não constantes deste artigo.

Parágrafo único – Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja visado pelo presidente.

TÍTULO VI – DA LEGISLAÇÃO DESPORTIVA

CAPÍTULO I – DAS LEIS

Art. 66 – O presente estatuto é a lei básica da FPS.

Art. 67 – A reforma do estatuto dar-se-á com a aprovação de 2/3 da Assembléia Geral, que deverá ser convocada especialmente para este fim, prescrito o prazo legal.

Parágrafo único – A reforma poderá ser feita independente do que preceitua este artigo, desde que seja determinado por lei.

Art. 68 – As deliberações, resoluções, portarias e circulares do Escalão Superior, terão aplicabilidade, no que couber e no que se referir ao objeto do presente estatuto.

CAPÍTULO II – DOS REGULAMENTOS

Art. 69 – A FPS baixará regulamento, de natureza administrativa, financeira e técnica.

CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES

Art. 70 – As pessoas físicas e jurídicas, diretas ou indiretas subordinadas à Federação estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das estabelecidas em códigos especiais e na Legislação Desportiva vigente:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão
- e) Desfiliação

Parágrafo primeiro – A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – As penalidades de que tratam os incisos D e E deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Parágrafo terceiro – para a aplicação das penas previstas neste artigo, se faz necessário a prévia notificação da Entidade ou do Filiado, para que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a critério da Diretoria, as provas externas requeridas.

Parágrafo quarto – o prazo, para instrução do processo administrativo, não poderá exceder de 15 (quinze) dias.

Parágrafo quinto – Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, que será recebido com o efeito suspensivo necessário, no prazo definido pelo Código Desportivo vigente, contados na notificação da Entidade ou do filiado.

Parágrafo sexto – Sob pena de deserção, é obrigatório o pagamento da taxa de recurso estabelecido no Regimento de custas ou pelas leis de códigos especiais.

Parágrafo sétimo – A exclusão ou demissão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecendo disposto no artigo deste estatuto; poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, assegurando direito de defesa e de recurso a ser encaminhado à assembléia geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo oitavo – o associado poderá voluntariamente solicitar seu desligamento da FPS, por ofício encaminhado ao Presidente e só será aceita se não houver débitos em nome do associado, caso esteja quites com suas obrigações, seu desligamento será imediato.

Art. 71 – A FPS deverá impedir por todos os meios, o exercício de pessoas físicas ou jurídicas em atividade irregular da modalidade do SKATE.

TÍTULO VII – DOS SÍMBOLOS

CAPÍTULO I – DOS SÍMBOLOS E LOGOMARCA

Art. 72 – A FPS tem como símbolo a bandeira e o emblema, conforme as seguintes especificações:

- a) O emblema da FPS é caracterizado por um pavilhão, conforme desenho em anexo, nas cores oficiais do Estado de São Paulo.
- b) A bandeira e o escudo tem as mesmas características descritas na alínea “a” deste artigo.

Art. 73 – Conforme determina o artigo 87 da Lei 9.615/98 a denominação e as insígnias da FEDERAÇÃO PAULISTA DE SKATE – FPS são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo único – O uso não autorizado da denominação e dos símbolos da FPS, acarretará nas penas previstas na legislação vigente.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 74 – Cabe A FPS impedir o funcionamento irregular de qualquer pessoa física ou jurídica que não preencha as formalidades legais e regulamentares, podendo requerer para tal fim, a colaboração das autoridades esportivas, inclusive policiais e judiciárias.

Parágrafo único – A FPS poderá delegar poderes às entidades filiadas para adotar as providências aludidas neste artigo.

Art. 75 – São permitidos aos skatistas individualmente, treinadores e dirigentes, bem assim a qualquer Entidade, celebrarem contratos com entidades públicas ou privadas para propaganda das mesmas

Parágrafo único – Os contratos celebrados aludidos no presente artigo, não prevalecerão para os efeitos de propaganda, quando estiverem em atividades representativas da Federação.

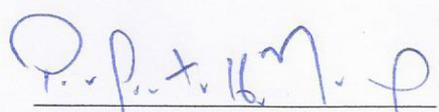
Art. 76 – O uso das insígnias da FPS, só é permitida quando as pessoas estiverem no exercício das atividades representativas desta Federação.

Art. 77 – Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto ou Regimento Interno da FPS, será resolvido pela Assembléia Geral convocada pelo Presidente da FPS.

Art.78 – Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembléia Geral da FPS, entram em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Público, ressalvado o direito de terceiros.

Art. 79 – Este Estatuto atende a prescrição da Lei 9.615/98; Lei 9.981/00; Lei 10.406/02 e Lei 11.127/05.

7º TABELIÃO


Roberto Herondino Maçaneiro
Presidente Eleito e Empossado


Advogada: Vera Lúcia da Motta
OAB/SP nº 59.837

as da Capital
Santos Cruz
torizado

7º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
RUA BENJAMIN CONSTANT, 177 - PAIX: 3293-1400
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA 1 firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
ROBERTO HERONDINO MACANEIRO*****
São Paulo, 02 de março de 2020.
da Testemunho _____ da verdade.

Maurício R.S. CMZ - MARY RONARDO DA FONSECA KILL
Total: R\$ 6,45. INVALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE*
Carimbo: 126/485 Selo(s): 618025-AA*****

7º Tabelião de Notas
Mauricio Rodrigues Santos
Emprevente Autorizado

